



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.221 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

"Isenta no corrente exercício a empresa MERCOPLAST Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda, do pagamento do IPTU e Taxa de licença para localização dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a empresa nomeada no preâmbulo isenta do pagamento do IPTU e da Taxa de localização no corrente exercício, na condição de arrendatária do parque industrial da ISOPLAN LTDA. - massa falida.

Art. 2º) - A isenção de que trata o artigo anterior possibilitará a arrendatária e beneficiária em reativar as atividades produtivas em produtos derivados do polietileno, policloreto de vinila e polietileno terefalato, com absorção imediata de mão de obra local.

Art. 3º) - A beneficiária se obriga em cumprir na forma da Lei Municipal 1.713/90 as obrigações acessórias tributárias

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 16 de setembro de 1996.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.